



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 565/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 10 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 463/18-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 5.371/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, que versa sobre pagamento de aluguel social, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Existem famílias ou munícipes atualmente beneficiados com o recebimento de aluguel social e pagos pela municipalidade?
2. Se positivo, quantas famílias, quais os valores pagos mensalmente e desde qual data estas famílias recebem o benefício? Especificar cada família.

Resposta: Encaminho na forma do anexo, as informações disponibilizados pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação a respeito da matéria, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 03 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Muni

Nº PROTOCOLO
00826/2018

Data/Hora Protocolo: 10/04/2018 16:38

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 463/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 463/2018 Informações sobre o pagamento de aluguel social pela Prefeitura do Município de Valinhos.

De: Depto Apoio Administrativo e de Apoio à Gestão das Políticas Públicas

Para: SDSH

Assunto: Retorno à CI 536/2018- DTL/SAJI – solicita informações para instruir a resposta ao Requerimento nº 463/18, de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido (proc. nº 5.371/18)

Vimos pela presente, prestar informações acerca dos questionamentos levados a efeito pelo vereador Mauro de Sousa Penido, a fim de subsidiar o retorno que a SAJI, através do Departamento de Apoio Técnico-Legislativo deverá ofertar à Câmara Municipal de Valinhos, referente ao Requerimento 463/2018.

Questionamentos:

1 – Existem famílias ou munícipes atualmente beneficiados com o recebimento de aluguel social e pagos pela municipalidade?

Resposta: O aluguel social trata-se de um auxílio concedido no âmbito da política municipal de assistência social, na forma que especifica a Lei nº 5.565/2017. Para elucidação, cumpre transcrever os artigos que definem o auxílio, na legislação municipal em discussão:

Artigo 1º - O programa de concessão de auxílio aluguel do Município de Valinhos, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

§1º - O programa de auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

I – à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos serviços PAIF e/ou PAEF;

II – à família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuem outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos da presente Lei:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com esta possuam laços de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, que formem grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – família em situação de emergência habitacional: aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamento, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro de moradia;

III – família em situação de vulnerabilidade e risco social: aquela que possua renda per capita mensal de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial....

...Artigo 9º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 (doze) meses....”

Pois bem, no corrente exercício de 2018, não foi identificado pelos serviços de CRAS e CREAS a necessidade de concessão de aluguel social, dentro das condicionalidades definidas pela Lei.

Trata-se de um programa que busca socorrer emergencialmente a família, razão pela qual tem prazo definido e a prorrogação por igual período precisa ser fundamentada também pelos serviços que atendem as famílias.

2 – Se positivo, quantas famílias, quais os valores pagos mensalmente e desde qual data estas famílias recebem o benefício. Especificar cada família.

Resposta: Conforme já esclarecido, em 2018, por ora, não foi identificado pelos serviços de CRAS e CREAS a necessidade de concessão de aluguel social, dentro das condicionalidades definidas pela Lei.

A título de informação, em 2017 houve a concessão de aluguel social para uma família referenciada no CRAS São Marcos, baseada num relatório do serviço, porém a Lei ainda estava em fase de aprovação pela Câmara. A princípio a concessão foi por determinação judicial, e os alugueres pagos em dezembro e janeiro/18 já ocorreram na vigência da Lei nº 5.565/2017. Nesse caso também, foi cumprido o papel de emergencialidade do aluguel social. Assim que foi possível a beneficiada voltar ao mercado de trabalho, colocando o filho menor na creche, bem como buscar pensão alimentícia do pai que abandonou o lar, o auxílio cumpriu seu papel de ajuda provisória.

No que concerne as quantias e prazos, a lei estabelece que o benefício fica limitado à quantidade

máxima de 15 famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos. Já o valor máximo do auxílio aluguel corresponderá a 3,65 UFMV e sua duração será de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 meses.

3 – Se positivo, qual a providência que será adotada pela administração para a resolução da situação de moradia destas famílias? E qual o prazo para tanto?

Resposta: Conforme já esclarecido, em 2017 até começo de 2018, houve um caso de concessão de aluguel social, por sete meses, até que a beneficiada se restabeleceu, pois trata-se de um benefício provisório já detalhado.

É importante destacar que a Política de Assistência Social está instrumentalizada se surgir a emergência. Porém a partir de 2018, as situações previstas na lei não foram apontadas pelos serviços, porque não identificadas.

Sobre o prazo, por ser emergencial e provisório o auxílio em destaque, pode ser concedido por seis meses, prorrogáveis por mais 06 (seis), conforme esclarecimentos ora aduzidos.

Atenciosamente,



Aline Guíralde de Sousa

Depto Apoio Administrativo e de Apoio à Gestão das Políticas Públicas
Diretora